



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000
Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 7514 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ESTUDOS E JULGAMENTO DE PROPOSTAS E LICITAÇÕES DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019

ATA Nº 01

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Estudos e Julgamento de Propostas e Licitações, nomeada pela Portaria nº 25.221, de 26 de abril de dois mil e dezenove, para julgamento do processo em epígrafe. Houve a divulgação do Edital no Diário Oficial do Estado, Jornal de âmbito regional e no Diário Oficial do Município. Dando início aos trabalhos, constatou-se que duas empresas apresentaram envelopes contendo documentação e proposta, sendo elas: **BANRISUL CARTÕES S.A. e NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**. Presente “in loco” os representantes legais das empresas, Sr. Nedson Morais Mello e Sr. David Atílio Betencourt, respectivamente, devidamente credenciados antes da abertura dos envelopes. A Comissão procedeu a abertura do Envelope de Nº. 01 – Documentação das empresas, os quais foram analisados e aprovados pela Comissão. A seguir, a Contadora do Município, Srª Tássia Bayer, analisou e aprovou a documentação relativa a Qualificação Econômico - Financeira das duas empresas participantes. Com base no exposto, todas as empresas participantes foram **HABILITADAS**, tendo em vista que atenderam a todos os itens do Ato Convocatório. Passou-se então, a fase seguinte do processo, ou seja, abertura do **Envelope de Nº. 02 – Proposta**. Após análise das propostas das empresas habilitadas, a Comissão constatou que a proposta da empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** contém divergência, pois foram declarados dois percentuais para a taxa de administração (-1,50% na 2ª folha e 0,00% na 3ª folha). O representante legal da empresa solicitou que a Comissão abrisse diligência para que pudesse se manifestar quanto ao real percentual da taxa de administração proposta pela respectiva empresa, o qual atestou que a proposta é de -1,50% e que o outro percentual da 3ª folha foi erro de digitação. A Comissão solicitou a presença do Procurador Geral do Município, Sr. Dayan Peixoto, para orientação jurídica sobre a legalidade de classificação da proposta da empresa tendo somente uma declaração formal, sem abertura de prazo recursal e apresentação

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 7514 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

das contra razões da outra concorrente. Com base na orientação, a Comissão decide por receber o termo formal de esclarecimento da empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** sobre o real percentual de sua proposta e encaminhar o processo para análise mais detalhada e parecer jurídico sobre a legalidade deste procedimento para aceitação da classificação da proposta da respectiva empresa. Em relação a proposta da empresa **BANRISUL CARTÕES S.A** foi **CLASSIFICADA** por atender ao exigido no edital. A Comissão se reunirá novamente assim que receber o parecer jurídico, cuja data limite é até às 13 horas do dia 30 de dezembro de 2019, para prosseguimento do certame. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada da qual, resultou a presente ata por todos assinada. Tupanciretã, 19 de dezembro de 2019.

Elisete Luz da Silva
Com. Licitações

Raquel Poraths da Luz
Com. Licitações

Andrei Cardoso
Presidente

Tássia Bayer
Contadora

Dayan Sores Peixoto
Procurador Jurídico do Município

Presentes:

